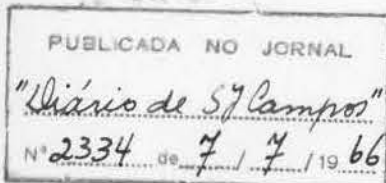


J. 1.03 - 92.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de de 19



L E I Nº 1 271
de 22 de junho de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 01 de maio de 1966/ que recolherem o imposto de transmissão de propriedade por atos "inter vivos", até 15 de agosto de 1966, fica assegurado o direito de o fazer pelo valor contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ 1º - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação pela Coletoria Federal - anteriormente a 01 de maio de 1966.

§ 2º - Tratando-se de cessão ou transferência, o cálculo, para pagamento do Imposto "Inter vivos", será devido, tomando-se por base o valor à data em que se efetivou a última transferência ou cessão, devidamente comprovada pela averbação ou registro do documento.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel, poderá requerer à Fazenda Municipal a sua avaliação prévia, para efeito do cálculo do respectivo imposto/ de transmissão "Inter-vivos".

§ Único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 8 (oito) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega ao interessado, ou da notificação deste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de junho de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira
Diretor do Dept. de Admin. -